Meio: Público
Data: 18/05/2020

ECONOMIA

Fisco começou a questionar quem aderiu às amnistias fiscais

Cidadãos que esconderam património e regularizaram IRS com taxas baixas nos regimes excepcionais de 2005, 2010 e 2012 começaram a ser sinalizados pela administração tributária. Entre advogados há quem defenda que contribuintes podem recusar-se a colaborar

Impostos
Pedro Crisóstomo

A administração tributária começou a questionar os contribuintes que ocultaram património no estrangeiro e só regularizaram essas quantias numa das três amnistias fiscais lançadas pelos governos de José Sócrates e Pedro Passos Coelho em 2005, 2010 e 2012.

Os Regimes Excepcionais de Regularização Tributária (RERT) são desde o início um assunto ultra-sensível e, agora que o fisco tem as declarações de regularização nas suas mãos pela primeira vez em muitos anos e ganhou margem legal para sinalizar os amnistiados, há advogados que consideram que estes contribuintes podem recusar-se a colaborar com o fisco, blindados pelo benefício criado pelas leis originais.

Embora o primeiro dos RERT já tenha 15 anos, só desde Fevereiro de 2019 é que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) passou a ter acesso às fichas (em papel) das pessoas e empresas que aderiram às amnistias. Até aí, esses documentos estavam guardados no Banco de Portugal e nos bancos comerciais a que os aderentes recorreram para pagar ao Estado o imposto de 5% ou 7,5% que permitiu regularizar o património escondido e, assim, livrar-se das responsabilidades tributárias e criminais.

A partir do momento em que o fisco, à boleia de uma norma do Orçamento do Estado (OE) para 2019, recebeu as declarações de regularização, os serviços de inspecção da AT na Avenida Duque d'Ávila, em Lisboa, começaram a trabalhar nas novas informações. E já este ano abordaram contribuintes.

A nova lei dá ao fisco o que há muito os inspectores reclamavam: margem legal para construir matrizes de risco a partir das fichas dos RERT e, sem tocar nos factos tributários regularizados, fazer diligências para detectar se há outras eventuais dívidas mais recentes ou simplesmente confirmar durante uma inspecção tributária se é verdade o que um contribuinte invoca quando diz que já regularizou no RERT a operação sobre a qual está a ser questionado.

Desde o início que estes instrumentos foram controversos, porque os governos permitiram aos contribuintes faltosos – com capitais não declarados ao fisco e depositados fora de Portugal (em centros financeiros *offshore* ou opacos, por exemplo) – beneficiarem de um duplo incentivo: regularizar o património através de uma taxa de IRS baixa e com a garantia de que ficariam excluídos de responsabilidades por essas infracções tributárias ou criminais.

Pinho, Bava ou Salgado

A ajudar à controvérsia soma-se não só o facto de terem existido três RERT em apenas sete anos, mas sobretudo quando se soube, em plena crise financeira, que figuras com responsabilidades públicas e empresariais de topo no país antes do período da *troika* tinham ocultado e regularizado património por esta via, como foram os casos de Manuel Pinho, Zeinal Bava ou Ricardo Salgado.

> **Poderá ser legítimo recusar colaborar ao abrigo do regime aprovado pelo OE2019 quando importar a revelação de factos puníveis, praticados pelo próprio, o seu cônjuge ou por ascendente ou descendente**
>
> **Rogério Fernandes Ferreira**
> Advogado

Sabendo que o fisco começou recentemente a pedir informações a contribuintes que aderiram aos RERT, a sociedade de advogados Rogério Fernandes Ferreira & Associados, da qual é fundador o ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do último Governo de António Guterres (PS), emitiu uma nota na semana passada a suscitar "dúvidas relativamente à constitucionalidade e legalidade deste regime [a norma do OE2019] e dos pedidos de informação ora efectuados ao seu abrigo", considerando haver "fundamentos, legais e constitucionais, que permitem reagir contra as acções que, neste âmbito, venham a ser adoptadas e legitimar, mesmo, a recusa de colaboração [com o fisco]".

Da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais não foi possível obter um comentário sobre em que fase se encontram os trabalhos da autoridade tributária na análise da documentação, para se saber se neste período da pandemia o projecto continua encaminhado a tempo de o fisco entregar o relatório que tem de chegar ao Parlamento até início de 2021 com a síntese dos resultados e dos esquemas de planeamento fiscal identificados.

O que há de novo

Até há pouco mais de um ano, as declarações estavam guardadas no Banco de Portugal e nos bancos comerciais. A lei dos três RERT garantiam, em formulações praticamente idênticas, que a ficha "não pode ser, por qualquer modo, utilizada como indício ou elemento relevante para efeitos de qualquer procedimento tributário", penal ou contra-ordenacional, devendo os bancos intervenientes assegurar o sigilo sobre a informação prestada

258

milhões de euros foram arrecadados pelo fisco na lei de amnistia de 2012

pelos amnistiados.

As portarias que regulamentaram as leis referiam a "necessidade de salvaguardar a confidencialidade, para efeitos fiscais, de todas as declarações e elementos com ela relacionados, excepto quando o declarante os divulgue ou autorize expressamente a sua divulgação". Mas se isso ficou escrito em portaria, não ficou escrito nas leis.

Os anos passaram, o escrutínio fiscal aumentou e, através de uma norma do Orçamento para 2019, o Banco de Portugal e as instituições financeiras ficaram obrigados a enviar as declarações de regularização para o fisco.

Essa norma, mal recebida na comunidade de fiscalistas face ao que estava previsto nos três RERT, veio determinar que os contribuintes estão abrangidos pelo dever de colaboração se o fisco lhes pedir esclarecimentos "sobre o teor das declarações de regularização tributária e sobre os factos tributários que lhes deram origem, incluindo esclarecimentos sobre as operações subjacentes à obtenção do rendimento, à sua ocultação e à sua não tributação anterior" à regularização feita num daqueles três regimes.

Prazo de caducidade

Há, no entanto, uma ressalva: como os RERT blindaram os contribuintes relativamente ao património regularizado, a lei do OE2019 deixou preto no branco que esta norma "não afecta a extinção das obrigações tributárias e a exclusão da responsabilidade por infracções tributárias que resulte da aplicação dos RERT".

Ao mesmo tempo, se um contribuinte estiver a ser alvo de uma inspecção ou de um processo de liquidação de imposto e, ao ser confrontado pelo fisco, invocar que já regularizou esse tributo no âmbito do RERT, a resposta que der (por exemplo, explicando a operação que permitiu omitir o dinheiro) e a própria declaração tributária "estão sujeitas ao sigilo fiscal e não podem ser utilizadas como prova dos factos nele descritos contra os seus autores".

Mas como o fisco pode fundamentar diligências para confirmar "a não regularização de outras dívidas tributárias" relativas a impostos que estejam dentro do prazo de caducidade, o assunto poderá levantar novas dores de cabeça a amnistiados.

Na nota que emitiu na semana passada com dois advogados da sua equipa, Rogério Fernandes Ferreira escreve que a utilização dos dados (as declarações e outras eventuais fichas que tenham sido entregues à AT) poderá implicar a violação do direito constitucional à não-incriminação. "Poderá ser legítima a recusa de colaboração solicitada ao abrigo do regime aprovado pelo OE2019, designadamente quando importar a revelação de factos puníveis, praticados pelo próprio interessado, pelo seu cônjuge ou por seu ascendente ou descendente, irmão ou afim nos mesmos graus", refere a sociedade de Fernandes Ferreira.

Força da lei

Mesmo que um contribuinte amnistiado se recuse a prestar informações, o fisco poderá, a partir do início de 2021, usar da força da Lei Geral Tributária para "aceder a todas as informações ou documentos bancários, bem como a informações ou documentos de outras entidades financeiras", sem ser preciso o consentimento do titular desses dados se houver indícios da prática de crime em matéria tributária, se tiver indícios de "falta de veracidade do declarado" ou se precisar de alguma declaração legalmente exigível.

Rogério Fernandes Ferreira e a sua equipa afirmam que os contribuintes "nunca foram informados" de que os elementos declarados nos RERT "poderiam vir a servir, afinal, para a abertura e a instrução de procedimentos de inspecção e de processos de contra-ordenação ou criminais" e consideram que os elementos obtidos pela autoridade tributária "poderão constituir prova proibida, não podendo ser utilizados, nem em sede tributária, nem contra-ordenacional, ou criminal."

No RERT III, lançado pelo Governo de Passos em 2012, o Estado português encaixou 258 milhões de euros, permitindo "limpar" 3440 milhões de euros de património que não tinha sido declarado, sem ser preciso enviar o dinheiro para Portugal. No regime de 2010, em que era obrigatório repatriar o capital, ao contrário do RERT III, o Estado encaixara 50 milhões de euros (o que aponta para mil milhões de euros de património até aí ocultado).

pedro.crisostomo@publico.pt